



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.300

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVRAS, ALIENAR SUCATA DE FERRO.


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a alienar, observada a legislação permitente ao assunto, até 10.000 (dez mil) quilos de sucata de ferro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de maio de 1981.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal